



PORTARIA Nº 107/2016

Ementa: Dispõe sobre o ingresso, permanência e ordenação de contêineres no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Orgânica nº 11.304/95,

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha nos incisos II, IV, XII, XXI, XXIII, do art. 8º da Lei nº 11.304/95;

CONSIDERANDO o aumento do número de solicitações de autorização para ingresso de equipamento tipo “contêiner” no Arquipélago;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a o ingresso e a permanência dos contêineres de modo a assegurar a proteção e preservação do ecossistema natural e construído do Arquipélago de Fernando de Noronha, coibindo interferência que venha a prejudicar os espaços cujos atributos fundamentam a definição da Área de Preservação Ambiental e do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha;

RESOLVE:

Art.1º - A autorização, para o ingresso, permanência, circulação e saída de contêineres, seja para uso pessoal ou comercial, no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, somente será concedida na observância das seguintes condições:

I – A Solicitação de autorização para ingresso deve ser dirigida ao Gabinete, devendo conter a descrição do equipamento, bem como informar a destinação que se pretende dar ao mesmo.

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





II – A autorização apenas será concedida se o requerente possuir projeto aprovado pela Administração da ATDEFN que justifique a utilização do equipamento.

III – O ingresso de contêiner que possua banheiro apenas será autorizado mediante o devido licenciamento junto à Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH.

IV - O requerente deverá dispor de local disponível dentro de seu próprio TPU para acomodação do contêiner ou apresentar autorização formal para acomodá-lo no imóvel de outro permissionário, sendo expressamente proibida sua alocação em praças, parques, canteiros, nem de forma a obstruir o passeio público e as rampas de acessibilidade.

V - O requerente deverá assinar Termo de Compromisso junto à Administração comprometendo-se a retirar o equipamento do Arquipélago quando da conclusão da obra ou encerramento da atividade comercial que justificou o seu ingresso.

VI – Chegando à ilha, o contêiner será inspecionado e conferido por servidor designado pela Diretoria de Infraestrutura. Estando o equipamento em total conformidade com a autorização emitida, receberá a autorização para desembarque.

Art. 2º - Se o contêiner for destinado à utilização como residência/alojamento, passará, para fins de cobrança da taxa de uso e ocupação do solo, a integrar o projeto como área construída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para utilização como residência/alojamento, o requerente deverá anexar à solicitação de ingresso, laudo emitido pela empresa fabricante atestando que o equipamento não possui contaminantes radioativos ou químicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização como residência/alojamento exige a escolha de acabamento que proporcione isolamento térmico, de modo a garantir o conforto ambiental e a habitabilidade do contêiner.

Art. 3º - O transporte do contêiner dentro do Arquipélago deverá ser efetuado por veículo apropriado, pertencente ao requerente e devidamente regularizado junto ao Controle de Veículos e Embarcações da ATDEFN e com observância das medidas de segurança necessárias, de modo a evitar a ocorrência de acidentes.

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avênida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





Art. 4º - Fica permitido o repasse do contêiner dentro do Arquipélago, desde que o recebedor possua projeto igualmente aprovado pela Administração Distrital e atenda todas as demais condições estabelecidas no presente instrumento.

Art. 5º - A Administração da ATDEFN poderá determinar a apreensão do container não retirado do Arquipélago quando da conclusão da obra ou encerramento da atividade comercial, nos termos do inciso V do art. 1º, bem como os que estejam em desacordo com as disposições da presente Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contêineres serão removidos para depósito, e apenas serão restituídos ao responsável após a sua regularização junto à Administração, bem como o pagamento das despesas com a remoção e a estadia em depósito público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos que não forem retirados do depósito pelos seus responsáveis, findo o prazo de 60 (sessenta) sessenta dias, serão retirados do Arquipélago e levados à hasta pública através do Governo do Estado, deduzindo-se do valor arrecadado as despesas com o transporte, tributos e encargos legais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 23 de dezembro de 2016.

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
Administrador Geral

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658

